



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Introduz modificações na Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, que regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, intensificando as normas de fiscalização e enrijecendo as penalidades aplicadas aos desmanches que cometerem infrações.

O Congresso Nacional Decreta:

Artigo 1º - Os parágrafos 5º e 6º do artigo 4º da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4 -

§1º -

§2º -

§3º -

§4º -

§5º - O registro terá validade de:

I - 1 (um) ano, na 01ª (primeira) vez; e

II - 2 (dois) anos, a partir da 01ª (primeira) renovação.

§6º - É obrigatória a fiscalização **in loco** pelo órgão executivo do trânsito do Estado, do Distrito Federal e dos agentes vistoristas locais, podendo contar com o apoio da GCM - Guarda Civil Metropolitana, antes da concessão, da complementação ou da renovação do registro, assim como a realização de fiscalizações periódicas, independente de comunicação prévia.

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 272 - CEP 70.160-900 - Brasília - DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

Artigo 2º - O parágrafo 4º do artigo 13º da Lei 12.977, de 20 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.13

§1º -

§2º -

§3º -

§4º - Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa de desmontagem perante o órgão executivo de trânsito, permitindo o novo registro somente após o prazo de (cinco) anos.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei e as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

“Às Comissões competentes.”

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Código digital de segurança: 2023-GKVM-CXN-VGHU-JETI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239364699100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir modificações na Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, com o principal objetivo de intensificar as fiscalizações nos desmanches, bem como enrijecer a penalidade aplicada aos estabelecimentos que cometerem infrações.

Quanto à fiscalização, entendemos que os Guardas Civis Metropolitanos (GCMs) estão totalmente aptos a auxiliar na fiscalização desses estabelecimentos. Inclusive, na esfera municipal da cidade de São Paulo, a Lei nº 17.687/21 prevê a atuação dos GCMs nesses locais.

Já no tocante às penalidades, além da pena pecuniária, cujos valores variam conforme o tipo de infração (leve, média ou grave), buscamos aumentar o período de emissão de um novo registro, após o primeiro ter sido cassado (eram somente 2 anos e o nosso projeto prevê 5 anos)

Tais medidas buscam coibir a ação de desmanches clandestinos, bem como corroborar com a diminuição do número de ocorrências de crimes de roubo e furto de veículos e, inclusive, latrocínios.

DELEGADO PALUMBO

Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Tecnologia digital de segurança: 2023-GKVM-COXN-VGHU-JETI
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239364699100>

